

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

Procedimento simplificado

A. Programa de apoio:

Apoio a Projetos.

B. Forma de atribuição:

Procedimento Simplificado.

C. Áreas artísticas:

Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente em território nacional, com a exceção dos projetos no domínio da formação a receber, que podem ser desenvolvidos tanto em território nacional como internacional.
2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta que no projeto apresentado o número de apresentações públicas no estrangeiro se revela inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.
3. Consideram-se atividades públicas as ações com fruição de públicos diferenciados, com ingresso livre ou condicionado, que correspondam à mostra formal da ação ou do projeto artístico na sua versão evolutiva (ex.: residências artísticas e apresentações informais) ou finalizada, não contando para este efeito as ações de pré-produção, as realizadas sem a presença de públicos ou as circunscritas aos elementos das equipas afetas ao projeto.
4. Constitui exceção ao previsto no número 2. os projetos inscritos no domínio da formação a receber desenvolvidos em contexto internacional, embora, neste âmbito, e para efeitos de avaliação, seja valorizada a realização de, pelo menos, uma ação de âmbito público, a nível nacional, para partilha de resultados junto dos profissionais do setor.

E. Destinatários:

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal que aqui exerça a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são admitidas ao procedimento as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado no período de execução do projeto. De igual modo, as entidades beneficiárias de apoio sustentado não poderão ser designadas por grupo informal ou por pessoa singular para a contratualização dos apoios a conceder.
4. Cada entidade pode submeter, no máximo, 2 candidaturas ao presente programa de apoio.
5. As entidades beneficiárias de apoio sustentado não poderão ser designadas por grupo informal ou por pessoa singular para a contratualização dos apoios a conceder.
6. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
7. As atividades ou projetos propostos neste concurso, não podem ter beneficiado de apoio a outros programadas de apoio promovidos pela DGARTES.
8. No caso de uma mesma candidatura ser submetida em mais de um concurso ou procedimento simplificado, que decorra período de candidatura em simultâneo ao presente aviso, apenas a primeira candidatura submetida será considerada.

F. Domínios artísticos de atividade:

1. Criação: processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico e pode integrar atividades nos seguintes subdomínios:
 - a. Concepção, execução e apresentação pública de obras;
 - b. Residências artísticas;
 - c. Interpretação, nomeadamente na área da música.
2. Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:
 - a. Acolhimentos e coproduções;
 - b. Residências artísticas.
3. Investigação: entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim. Não são, no entanto, admitidos projetos que contemplem ações em contexto universitário ou politécnico, nomeadamente os integrados em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato, ou que contemplem, apenas, temáticas relacionadas com as áreas artísticas do presente concurso, mas não exatamente sobre essas áreas artísticas.
4. Formação: entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes no território nacional ou internacional (este último apenas para os projetos no domínio da formação a receber). O apoio à Formação destina-se exclusivamente a profissionais e à realização de ações que permitam transmitir ou receber formação especializada nas áreas artísticas objeto de intervenção neste procedimento. Não são admitidos projetos que contemplem formação de longa duração, em contexto universitário (nomeadamente pós-graduações, mestrados, doutoramentos), que se integrem em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato no âmbito de uma formação académica ou que correspondam a ações em articulação com o ensino formal e não formal destinados a toda a tipologia de públicos ou, ainda, as que, sendo destinadas a profissionais, apenas se mostrem relacionadas com as áreas artísticas previstas, como seja a formação em gestão cultural ou em desenvolvimento da carreira.
5. Ações estratégicas de mediação: entendendo-se como tal, a sensibilização, a captação, a qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, exclusivamente realizados por profissionais do setor, nas áreas artísticas objeto do presente aviso, e que podem integrar:

- a. Ações em articulação com o ensino formal;
 - b. Ações de educação não formal;
 - c. Ações de promoção, proximidade e acessibilidade;
 - d. Ações que fomentem o diálogo intercultural.
6. Edição: entendendo-se como tal a publicação de uma obra em suporte físico ou digital, exclusivamente nas áreas artísticas objeto do presente aviso, com o objetivo da sua disseminação, que pode integrar:
- a. Apoio à edição nacional;
 - b. Apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses;
 - c. Não são admitidos neste domínio programas e materiais de promoção e difusão dos projetos, tais como catálogos e registos visuais de espetáculos, assim como edições de autor que resultem da obtenção de grau académico (dissertações de mestrado ou teses de doutoramento) ou edições relacionadas, mas não circunscritas, às áreas artísticas aplicáveis;
 - d. Os projetos de edição devem obrigatoriamente ter uma apresentação pública da obra editada e devem integrar uma versão portuguesa dos textos.
7. Circulação nacional: entendendo-se como tal a itinerância de obras ou projetos já apresentados publicamente pelo território nacional.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2028.
2. Não podem ser incluídas fases e despesas efetuadas antes do início do período temporal referido no número anterior.
3. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, com exceção das candidaturas inscritas no domínio formação a receber.
4. As candidaturas podem também integrar, como forma complementar, mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas.

H. Objetivos de interesse público cultural:

As entidades candidatas devem, obrigatoriamente, evidenciar a correspondência a dois dos objetivos abaixo indicados.

- a) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística.
- b) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento.
- c) Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes.
- d) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos.
- e) Estimular a transição digital nos domínios artísticos.
- f) Articular as artes com outras áreas setoriais.
- g) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações.
- h) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.
- i) Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional.
- j) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos.
- k) Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor.

I. Dotação financeira disponível:

O montante financeiro global disponível é de 690 000,00 € (seiscentos e noventa mil euros).

J. Montante a atribuir por candidatura:

1. O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante solicitado, considerando os seguintes limites:
 - a) O montante mínimo de 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) O montante máximo de 5000,00 € (cinco mil euros).
2. Constitui exceção ao acima determinado as situações em que a dotação disponível já não viabilize o financiamento integral da verba solicitada ao último projeto selecionado para apoio, na lista de ordenação final, devendo, em caso de concordância do candidato, o projeto ser objeto de ajustamento para efeitos de formalização do apoio.

K. Elegibilidade das despesas:

1. São elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de submissão da candidatura até à data de conclusão da atividade referenciada no ponto G.
2. No caso dos projetos que incluam o apoio para inscrições, podem considerar-se ainda como despesas elegíveis as que, em datas prévias ao estabelecido no número 1, assegurem a futura participação em eventos (ex.: formações), desde que dentro do período de execução do projeto.

L. Forma de apresentação das candidaturas e documentos obrigatórios:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos obrigatórios, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgarteres.gov.pt/>
2. Consideram-se documentos obrigatórios, nos termos do número anterior:
 - a. No domínio da formação, para os projetos de formação a receber: comprovativos emitidos pelas entidades de formação especializada nas áreas artísticas referidas no ponto C. que comprovem a inscrição do candidato enquanto formando (caso esta tenha sido liquidada em data prévia à submissão da candidatura), o plano de estudos, duração, localização e/ou identificação da instituição responsável pela formação proposta.
 - b. No domínio da formação, para projetos de formação a implementar por iniciativa do candidato (formação a dar): o plano de estudos e os comprovativos de acolhimento (caso a formação ocorra em espaço de outras entidades).
 - c. No domínio da investigação, para as ações de investigação: plano estruturado da investigação, acompanhado de comprovativo das entidades de acolhimento (caso ocorra em espaço de outras entidades).
 - d. No domínio da edição: plano de edição e distribuição do projeto, contendo, nomeadamente, elementos técnicos, quantidade, previsão de vendas, preço de comercialização (se aplicável), formas de distribuição, entidades envolvidas, abrangência territorial, custos de produção e receitas expectáveis.
3. Os documentos obrigatórios devem estar devidamente identificados, datados e assinados pela entidade emitente, bem como devem evidenciar a designação do projeto, datas e locais de concretização efetiva.

4. Os documentos emitidos por entidades de países estrangeiros devem ser acompanhados da tradução portuguesa quando não estiverem redigidos em português ou inglês e respeitar o exposto nos números 2 e 3.

M. Prazo de apresentação das candidaturas:

[Informação disponível no dia da publicação do Aviso de Abertura]

N. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas, de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) Projeto artístico – qualidade, relevância artística e equipa, as quais serão avaliadas tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i. Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, com a valoração de 40 %;
 - ii. Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 20 %.
 - b) A viabilidade, apreciada através da consistência e adequação do orçamento, tem a valoração de 30 %.
 - c) Os objetivos, apreciados através de correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural definidos no presente aviso, têm a valoração de 10 %.
2. Tabela de ponderação aplicável:
 - a) Para efeitos de ponderação, o desenvolvimento de cada critério e subcritério de apreciação é feito de acordo com a seguinte tabela:

Aplicação dos critérios e subcritérios de avaliação			Ponderação
a) PROJETO ARTÍSTICO (60 %)	Qualidade e Relevância Artística (40 %)	1	Enquadramento e fundamentação dos elementos distintivos do projeto (inovação e originalidade) 30 %
		2	Coerência e excelência das atividades propostas 25 %
		3	Justificação das opções artísticas 15 %
		4	Adequação e coerência da calendarização proposta 20 %
		5	Qualidade e adequação das iniciativas de comunicação e práticas de acessibilidade 10 %
	Equipa (20 %)	6	Adequação da equipa proposta às funções atribuídas para o desenvolvimento do projeto 40 %
		7	Relevância do percurso profissional e artístico dos diversos elementos 60 %
b) VIABILIDADE (30 %)	Consistência do orçamento (30 %)	8	Adequação dos principais eixos do orçamento e plano de produção 30 %
		9	Adequação e coerência dos valores de despesas e receitas estimadas 40 %
		10	Demonstração de valores através de fórmulas de cálculo explícitas e observações 30 %
c) OBJETIVOS (10 %)	Correspondência aos objetivos (10 %)	11	Justificação da correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural 50 %
		12	Demonstração do cumprimento na relação com as atividades propostas 50 %

- b) As candidaturas são avaliadas em cada um dos critérios e subcritérios definidos no ponto N., de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, em conformidade com a seguinte escala de ponderação: Excelente (20), Relevante (18/19), Muito bom (16/17), Bom (14/15), Suficiente (12/13), Insuficiente (10/11), Muito insuficiente (7/9), Escasso (0/6), Inexistente (0), correspondendo a cada critério e subcritério uma ponderação específica.
- c) A tabela e a escala de ponderação dispostas nos números anteriores garantem a deliberação fundamentada da classificação atribuída pela comissão de apreciação.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios, considerando a sua percentagem de ponderação, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
4. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{PF \%} = \frac{(40 \% \times \text{a.i}) + (20 \% \times \text{a.ii}) + (30 \% \times \text{b}) + (10 \% \times \text{c})}{20} \times 100$$

Em que:

PF % – corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a.i e a.ii – corresponde à pontuação atribuída a cada subcritério de apreciação nos termos do número 1.

5. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
6. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
7. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
8. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.